

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.502 DE 13 DE Outubro DE 2004**

Faculta o ponto na data que menciona, em substituição ao dia 28 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

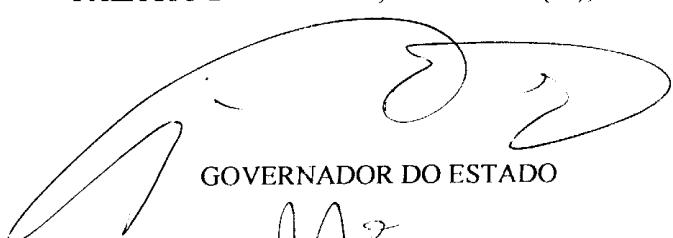
D E C R E T A:

Art. 1º É declarado, excepcionalmente, o dia 1º de novembro do corrente ano, em substituição ao dia 28 de outubro, como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, alusivo à comemoração do dia do Servidor Público, nos termos do art. 201, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e entidades devem preservar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *13 de outubro* de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DE GOVERNO


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 12170

**DECRETO Nº 11.510, DE 13 DE Outubro DE 2004**

Altera o inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 11.116, de 28-08-2003, que dispõe sobre substituto de Secretário de Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

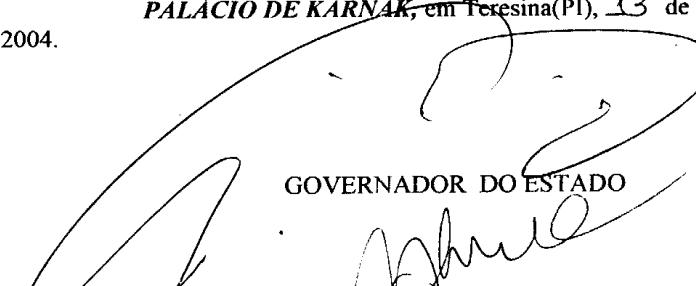
D E C R E T A:

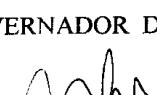
Art. 1º. O inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 11.116, de 28 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Secretário de Desenvolvimento Rural pelo Superintendente de Agricultura Familiar **ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FERREIRA**".
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *13 de outubro* de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DE GOVERNO

P. P. 12171

**DECRETO Nº 11.511, DE 13 DE Outubro DE 2004**

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS, nas operações internas com fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

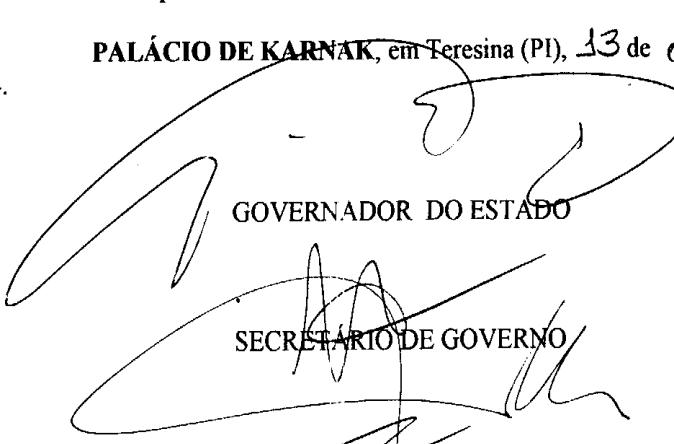
CONSIDERANDO a necessidade de promover a equalização da carga tributária aplicada neste Estado com a dos Estados vizinhos,

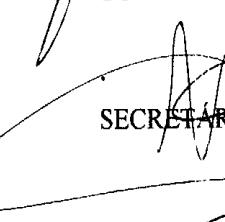
D E C R E T A:

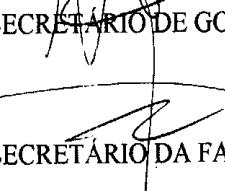
Art. 1º Fica reduzida, a partir de 1º de outubro de 2004, a 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a base de cálculo do ICMS nas operações internas com fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da operação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de outubro de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), *13 de outubro* de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 12172

ATOS DO PODER EXECUTIVO**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI****DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

CONCEDER autorização para que o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA BATISTA**, Engenheiro Agrônomo/Coordenador Regional do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI, possa ausentar-se do País, no período de 20 a 25 de outubro de 2004, em viagem a Turim – Itália, para participar do Encontro Mundial entre as Comunidades do Alimento – “Terra Madre”, como representante do Estado do Piauí.

P. P. 12173